



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 752

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2  |
| Leis .....                          | 2  |
| Decretos .....                      | 12 |
| Portarias .....                     | 15 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 23 |
| Outros atos .....                   | 23 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 24 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 24 |
| Outros atos .....                   | 24 |



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.551 DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**(autoria: Vereador André Pieroni)**

Institui o Programa Vereador Mirim para alunos do Ensino Fundamental I no município de Laranjal Paulista e estabelece as condições para a realização de uma Sessão Anual da Câmara Municipal com a participação dos estudantes.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Vereador Mirim no município de Laranjal Paulista, destinado a alunos do Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano, das escolas públicas e privadas do município, com o objetivo de promover a educação política e incentivar a participação cidadã entre os jovens.

**Art. 2º** O Programa Vereador Mirim visa permitir que os alunos selecionados, por meio de eleição nas suas respectivas escolas, participem de uma sessão anual da Câmara Municipal, na qual poderão ocupar as cadeiras do plenário, interagir com os vereadores e discutir temas de interesse da juventude e da comunidade escolar.

**Art. 3º** O Programa Vereador Mirim terá as seguintes características:

**I** – a seleção dos alunos será feita anualmente, com a escolha de dois representantes por escola, por meio de eleição entre os alunos do Ensino Fundamental I, que poderá ser organizada de forma simples; (Redação dada pela Emenda 02 de 2025)

**II** – os alunos selecionados, chamados de "Vereadores Mirins", participarão de uma Sessão Plenária anual, onde terão a oportunidade de expor propostas, debater ideias e aprender sobre o funcionamento da Câmara Municipal;

**III** – a Sessão Plenária do Programa Vereador Mirim será realizada uma vez ao ano, em data previamente estabelecida, no plenário da Câmara Municipal, com a presença dos vereadores titulares, para que os estudantes possam atuar, simular debates e votação de projetos de lei.

**Art. 4º** A Sessão Plenária do Vereador Mirim será composta pelas seguintes atividades:

**I** – abertura da sessão, com a presença de todos os vereadores mirins e vereadores titulares, para que os estudantes tenham a oportunidade de conhecer a estrutura e o funcionamento do Legislativo Municipal;

**II** – leitura de propostas e projetos de lei sugeridos pelos vereadores mirins, que deverão ser elaborados com a orientação das escolas e da Câmara Municipal;

**III** – discussão e debate sobre temas de interesse da juventude, educação, saúde e outras áreas relevantes para a comunidade escolar;  
**IV** – votação das propostas apresentadas pelos vereadores mirins, com a simulação de um processo legislativo.

**Art. 5º** Os Vereadores Mirins terão os seguintes direitos e deveres:

**I** – direito de participar da Sessão Plenária anual da Câmara Municipal;  
**II** – direito de sugerir e discutir propostas que possam beneficiar a juventude e a comunidade escolar, em conformidade com as normas da Câmara Municipal;  
**III** – dever de manter o respeito à ordem e à ética durante as discussões e atividades, respeitando os colegas e os vereadores titulares;  
**IV** – dever de se comprometer com a realização das atividades de capacitação oferecidas pela Câmara Municipal sobre o funcionamento do processo legislativo e os temas a serem debatidos.

**Art. 6º** A Câmara Municipal poderá realizar, para promover a capacitações para os alunos selecionados, com palestras e dinâmicas sobre o funcionamento da Câmara, o papel do vereador, o processo legislativo e temas de cidadania, para preparar os Vereadores Mirins para a Sessão Plenária.  
(Redação dada pela Emenda 02 de 2025)

**Art. 7º** A participação no Programa Vereador Mirim será voluntária e sem remuneração, considerando como um exercício cívico e educativo para os estudantes, devendo o aluno apresentar autorização do responsável legal para sua efetiva participação. (Redação dada pela Emenda 02 de 2025)

**Art. 8º** A primeira Sessão Plenária do Programa Vereador Mirim será realizada no ano seguinte à publicação desta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.552 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Município de Laranjal Paulista a construir com outros Municípios Limítrofes, Consórcio Intermunicipal ou Termo de Cooperação de Trabalho entre Guardas Cíveis Municipais.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, autorizado a representar ou formalizar, como signatário, do Município de Laranjal Paulista, na constituição de Consórcio Intermunicipal ou na formalização de Termo de Cooperação de Trabalho entre instituições das GM's e/ou GCM's (Guardas Municipais, Guardas Cíveis Municipais) para a formalização de plano de trabalho conjunto entre as Guardas Cíveis Municipais dos municípios limítrofes.

**Art. 2º** No caso de Consórcio Intermunicipal, o respectivo ato procederá de personalidade jurídica de Direito Público Interno, consoante ao estabelecido de acordo com o art. 8º da Lei Federal 13.022/2014 que disciplina o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil e regulamenta o parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único** O Consórcio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterà as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente.

**Art. 3º** Procedendo-se através de Termo de Cooperação de Trabalho para pequenas atividades de policiamento, *blitz*, apoios em eventos de pequeno e grande porte, ronda preventiva e ostensiva, ronda rural e operações de um município para o outro e vice-versa, esse será procedido de Termo de Cooperação de Trabalho entre os entes municipais.

**Parágrafo Único** O Termo de Cooperação de Trabalho deverá estipular dentre outras coisas, seu objeto principal, bem como das demandas decorrentes das ações compartilhadas.

**Art. 4º** O Comando das equipes compartilhadas das Guardas Cíveis Municipais, seja ela através de Consórcio Intermunicipal ou através de Termo de Cooperação de Trabalho, será procedido sempre com a responsabilidade da Secretaria de Segurança de cada município ou por seu representante legal na figura do Comandante da GCM do Município anfitrião.



**Parágrafo Único** Ao adentrar o município consorciado ou conveniado os contingentes das GCM's passam a responder diretamente ao Secretário ou por seu subordinado hierarquicamente delegado daquele município, com exceção de acompanhamentos de flagrante delito ou suspeita de crime, quando do município para o outro.

**Art 5º** No caso de Termo de Cooperação de Trabalho, os recursos financeiros, como pessoal, viaturas, combustível, uniformes, munições com alimentação serão suportadas com recursos oriundos de cada instituição dos Municípios conveniados.

**Art 6º** A presente Lei visa uma contribuição maior dos entes públicos limítrofes na conjuntura da prevenção da criminalidade, redução da violência, da proteção ao patrimônio público, da proteção da população e da segurança jurídica de trabalho dos agentes de segurança pública e dos guardas civis municipais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.553 DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**(autoria: Vereador Everton Henrique da Silva Galhardi)**

Dispõe sobre a microchipagem obrigatória de cães e gatos no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da identificação eletrônica por meio de microchip em cães e gatos residentes no Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** A microchipagem terá como finalidade principal:

- I** - garantir a identificação e rastreabilidade dos animais;
- II** - contribuir para o controle populacional e sanitário;
- III** - facilitar a localização de animais perdidos e responsabilização de tutores em casos de abandono ou maus-tratos.

**Art. 3º** O microchip utilizado deverá conter um código numérico exclusivo e ser compatível com os leitores padrões em posse da prefeitura, devendo estar vinculado a um banco de dados contendo informações do animal e de seu tutor.

**Art. 4º** A implantação do microchip deverá ser realizada por profissional habilitado, observadas as normas sanitárias e de bem-estar animal vigentes.

**Art. 5º** A microchipagem será gratuita para pessoas comprovadamente carentes, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Os tutores terão o prazo de 1 ano, contados da data de publicação desta lei, para proceder à microchipagem de seus animais.

**Art. 7º** Os estabelecimentos veterinários e entidades protetoras de animais que realizarem a microchipagem deverão manter registros atualizados e acessíveis ao Poder Público.



**Art. 8º** O descumprimento desta lei sujeitará o tutor do animal às penalidades previstas em legislação municipal específica.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.554 DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**(autoria: Vereadores André Pieroni e**  
**Flávio Antônio Portela)**

Institui o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Esta Lei determina a instituição do mês “Abril Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** No mês do “Abril Azul”, segundo critérios de oportunidade e conveniência, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

- I** – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II** – promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;
- III** – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

**Art. 3º** Para a realização e organização do “Abril Azul” o Poder Executivo e Poder Legislativo poderão firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

**Art. 4º** Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

**Art. 5º** O mês de abril de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Laranjal Paulista; e denomina-se “Abril Azul”.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.555 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 7.956,13 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$7.956,13

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

**TOTAL.....R\$7.956,13**

**Art. 2º** – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 7.956,13 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 7.956,13

Fonte 01 – Tesouro

**Art. 3º** - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.



**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 4.815 DE 04 DE ABRIL DE 2025**

Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Município de Laranjal Paulista/SP.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e disposições legais correlatas, resultante da conversão legal da Medida Provisória nº 759/16, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que dispõem sobre o processo de regularização fundiária urbana, estabelecendo procedimentos e diretrizes a serem seguidos pelos Poderes Públicos e Particulares;

D E C R E T A:

**ART. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, de acordo com a Lei Complementar nº 210 de 11 de setembro de 2018, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

**ARNALDO PEREIRA NETO**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

**TIAGO ROMA ZANCHETTA**

Fiscalização de Posturas Municipais;

**JOÃO CAIO DA FONSECA NETO**

Engenheiro de Saneamento;

**VANDERLEI RUIZ**

Procuradoria Municipal;

**REINALDO CONTÓ**

Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional;

**RONALDO CLAUDIO**

Fiscalização Sanitária;

**MARIA MANUELA TEIXEIRA CARVALHO da ROCHA CONSTANTINO**

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

**EDISON de MELO ALMADA**

Secretário de Serviços Públicos Municipais

**ART. 2º** Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB:

**I**–Fixar prioridades para a regularização;

**II**–Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

**III**–Produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

- IV**–Realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;
- V**–Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;
- VI**–Assistir ao Prefeito Municipal, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;
- VII**–Propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;
- VIII**–Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;
- IX**–Solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do Município;
- X**–Propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do Município;
- XI**–Proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;
- XII**–Determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento;
- XIII**–Recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;
- XIV**–Mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;
- XV**–Indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;
- XVI**–Nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o Município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico- financeiro de execução.

**ART. 4º** O exercício do mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**ART. 5º** A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo.



**PARÁGRAFO ÚNICO** As funções desempenhadas pelos componentes da Comissão serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

**ART. 6º** Revoga-se o Decreto nº 4.436, de 17 de julho de 2023.

**ART. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de abril de 2025

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## Portarias

**PORTARIA Nº 082/2025**  
**De 09 de abril de 2025**

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## R E S O L V E:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **IVANISE MARIA TUMOLO STEGANHA**, matrícula nº **14869**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Oficial Administrativo, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por compor Comissão Sindicante/Processante, Comissão de Processo Administrativo de Enquadramento Funcional da Guarda Civil Municipal e Comissão Permanente para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concursos Público e Processo Seletivo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 083/2025**  
**De 10 de abril de 2025**

Constitui o **COMITÊ MUNICIPAL**  
**de MORTE MATERNA e INFANTIL.**

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, é um Comitê interinstitucional com o objetivo de: obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas no âmbito de abrangência do Município de Laranjal Paulista, definindo medidas de intervenção para reduzi-las e possibilitando o acompanhamento e avaliação permanente da assistência à Saúde da Mulher e da Criança; e investigação da transmissão vertical do HIV, SIFILIS e HEPATITE B e C;

CONSIDERANDO finalmente que é indispensável adotar providências no sentido de compor o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, fica composto dos seguintes cidadãos:

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de SAÚDE**

- Liamar Cristina R. Machado Damiano (Vigilância Sanitária)
- Luiz Donato Beneton (Vigilância Epidemiológica)
- Jéssica Leite da Silva (Assistência Social)
- Dra. Maria Lúcia Zugliani de Moura Campos (Saúde da Criança)
- Dr. Júlio Alberto Alves Lima (Saúde da Mulher)

**REPRESENTAÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE**

- **Titular:** Diego Dyodi Ishiwa
- **Suplente:** Ana Elisa de Oliveira Alho

**REPRESENTANTES do CONSELHO de DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE**

- **Titular:** Mayara Marielly de Oliveira
- **Suplente:** Julia Thereza Garpelli Arruda

**REPRESENTANTES do HOSPITAL da SANTA CASA de MISERICÓRDIA de LARANJAL PAULISTA**

- **Titular:** Silvio Elísio Pereira Fantini
- **Suplente:** Lidy Silva de Oliveira

**REPRESENTANTES de SOCIEDADE CIVIL**

- **Titular:** Cintia Aparecida Kraid Cuzziol
- **Suplente:** Luci Aparecida Luvisotto

**Art. 2º** As funções desempenhadas pelos cidadãos denominados Representantes, Titulares e/ou Suplentes do referido Comitê serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 061 de 14 de agosto de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 084/2025**  
**De 09 de abril de 2025**

Nomeia novos membros para  
compor o Conselho Municipal do Plano  
Diretor – CMPD.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 2.991 de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL do PLANO DIRETOR – CMPD,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, do Decreto nº 3.237 de 10 de março de 2014, que regulamenta o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD,

R E S O L V E:

**ART. 1º** O Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD – será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir especificada:

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO URBANO**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b>  |
|-----------------------|-------------------------|
| Arnaldo Pereira Neto  | Matheus Almeida Ventris |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b>   |
|-----------------------|--------------------------|
| Rodrigo Marson Marcon | Mariana Quatrochi Meucci |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e MEIO AMBIENTE**

| <b><u>Titular</u></b>                                | <b><u>Suplente</u></b> |
|--|------------------------|
| Maria Manuela Teixeira Carvalho da Rocha Constantino | César Eduardo Berton   |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de INDÚSTRIA, COMÉRCIO e EMPREGO**

| <b><u>Titular</u></b>    | <b><u>Suplente</u></b>      |
|--------------------------|-----------------------------|
| Paulo Henrique Bordignon | Fernanda Maciel da Silveira |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de CULTURA e TURISMO**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b>  |
|-----------------------|-------------------------|
| Beatriz Bidinotti     | Andrea Belinacci Correa |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de GOVERNO**

| <b><u>Titular</u></b>                | <b><u>Suplente</u></b>     |
|--------------------------------------|----------------------------|
| Gislaine de Oliveira Arruda Bellussi | Cristiane Rogéria de Moura |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA da EDUCAÇÃO**

| <b><u>Titular</u></b>            | <b><u>Suplente</u></b>          |
|----------------------------------|---------------------------------|
| Marcia Menezes Bueno Garbellotto | Vanessa Moreira Machado de Melo |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b>    |
|-----------------------|---------------------------|
| Reinaldo Contó        | Fernanda Lazarini Camargo |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA da SAÚDE**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b>     |
|-----------------------|----------------------------|
| Diego Dyodi Ishiwa    | Ana Elisa de Oliveira Alho |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA da SEGURANÇA PÚBLICA e TRÂNSITO**

| <b><u>Titular</u></b>       | <b><u>Suplente</u></b>    |
|-----------------------------|---------------------------|
| Anderson José Gomes Martins | Marcos Roberto Chenneedge |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAIS**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b>       |
|-----------------------|------------------------------|
| Edison de Melo Almada | Milton Carlos Gomes Teixeira |

**REPRESENTANTES da SECRETARIA de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b> |
|-----------------------|------------------------|
| Almir Molon           | Carlos Eduardo Fávero  |

**REPRESENTANTES da EQUIPE TÉCNICA de DESENVOLVIMENTO do PLANO DIRETOR**

| <b><u>Titular</u></b>    | <b><u>Suplente</u></b>  |
|--------------------------|-------------------------|
| Simone Di Santi Bellotto | Silmara Di Santi Falsin |

**REPRESENTANTES da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b>      |
|-----------------------|-----------------------------|
| Vanderlei Ruiz        | Maira Aparecida M. Campanha |

**REPRESENTANTES do CREA**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b> |
|-----------------------|------------------------|
| Oswaldo Damião Júnior | Bruno Silveira         |

**REPRESENTANTES do CRECI**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b>   |
|-----------------------|--------------------------|
| Newton Gazonato       | Carlos Eduardo Bataglini |

**REPRESENTANTES da OAB**

| <b><u>Titular</u></b> | <b><u>Suplente</u></b> |
|-----------------------|------------------------|
| Fernando Alberto Roso | Marcelo de Almeida     |

**REPRESENTANTES da SABESP**

| <b><u>Titular</u></b>   | <b><u>Suplente</u></b>    |
|-------------------------|---------------------------|
| Oswaldo Srour Guerreiro | César Augusto de Oliveira |

**REPRESENTANTES do CONSELHO da CIP****Titular**

Cristiano Baddo

**Suplente**

Saul Henrique Quin elato

**REPRESENTANTES do DISTRITO de MARISTELA****Titular**

Ângelo Geraldo Migliani

**Suplente**

Mateus Migliani de Miranda

**REPRESENTANTES do DISTRITO de LARAS****Titular**

Maurício Aparecido Jeffery

**Suplente**

Erika Cristina Fernandes

**REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL – ACE****Titular**

Danilo José Franguelli

**Suplente**

Rodrigo Capucci Pivetta

**ART. 2º** Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

**ART. 3º** O Conselho deverá desenvolver as suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 2.991/2013 e do Decreto 2.327/2014.

**ART. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**ART. 5º** Revoga-se a Portaria nº 032/2024 de 02 de maio de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 085/2025**  
**De 09 de abril de 2025**

Nomeia membros para compor o  
Conselho do Fundo Municipal de  
Iluminação Pública – CFMIP.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO do FUNDO MUNICIPAL de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CFMIP,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - O Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, será composto por 10 (dez) membros na forma a seguir especificada:

**REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:**

|                 |   |                         |
|-----------------|---|-------------------------|
| <b>Titular</b>  | - | Arnaldo Pereira Neto    |
| <b>Suplente</b> | - | Matheus Almeida Ventris |
| <b>Titular</b>  | - | Rodrigo Marson Marcon   |
| <b>Suplente</b> | - | Cristina Alves Santiago |

**REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:**

**AMIVIT – Associação Amigos da Vila Toti**

|                 |   |                                    |
|-----------------|---|------------------------------------|
| <b>Titular</b>  | - | Alessandra Moura Alves de Oliveira |
| <b>Suplente</b> | - | Gilson Bendinelli Filho            |

**REPRESENTANTES ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL:**

|                 |   |                        |
|-----------------|---|------------------------|
| <b>Titular</b>  | - | Danilo José Franguelli |
| <b>Suplente</b> | - | Márcio Nardo           |

**REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO dos ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRIMENSORES, TÉCNICOS e TECNÓLOGOS de LARANJAL PAULISTA e REGIÃO**

|                 |   |                         |
|-----------------|---|-------------------------|
| <b>Titular</b>  | - | Cristiano Bado          |
| <b>Suplente</b> | - | Saul Henrique Quinelato |

**Art. 2º** - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas anualmente ou conforme necessário, em horário e local a serem acordados entre os membros.

**Art. 3º** - O Conselho deverá desenvolver suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 030/2024, de 02 de maio 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Outros atos

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025- PROCESSO Nº 096/2025- PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP.**

Às 09:00 ( nove ) horas do dia 16 ( dezesseis ) de Abril de 2025 ( dois mil e vinte e cinco ), na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - SP, sit<sup>a</sup> à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniram-se a **Agente de Contratação- Cláudia Tereza Pessin -Bruna de Camargo Lopes, Matheus Ulisses Pieroni - Membros da Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 019/2025 datada de 02.01.2025, foi instalada a sessão de abertura da licitação que tem por objetivo: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para “ **CREDENCIAMENTO** ” de profissionais interessados em prestar serviços culturais como arte-educadores nas modalidades relacionadas neste edital, para atuação no Centro Cultural Dr. Victor Rodrigues Machado, nos Distritos de Laras e Maristela, e nas escolas municipais e estaduais do Município de Laranjal Paulista/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal. A Sra. Agente de Contratações deu início a sessão com vistas a proceder a abertura e recebimento dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento dos Professores, nas seguintes modalidades: **PROFESSORES DE MÚSICA, DANÇA E ARTES CÊNICAS:** Professor de Ballet, Professor de Violão e Guitarra, Professor de Violão (para os Distritos de Laras e Maristela), Professor de Teclado, Professor de Cordas (Violino, Viola, Violoncelo e Contra Baixo Acústico), Professor de Madeiras (Saxofone e Clarinete), Professor de Madeiras (Flauta Transversal, Flauta Doce e Musicalização Infantil), Professor de Percussão Sinfônica e Popular, Professor de Metais (Trompete, Trombone, Trompa e Tuba), Professor de Teatro, Professor de Viola Caipira e **INSTRUTORES DE FANFARRA:** Instrutor para as Escolas Municipais João Salto, Professora Iara Sema Bado, Domingos Fuglini, Mônica Beneton de Lara, Quinzinho do Amaral, Cecília Salto de Almeida, Instrutor para as Escolas Municipais Dona Isabel Alves Lima (Distrito de Maristela) e João Brunheira (Distrito de Laras) e Instrutor para as Escolas Estaduais Cesário Carlos de Almeida e Luiz Campacci. Estiveram presentes para a abertura a Comissão de Seleção de Projetos da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Laranjal Paulista, composta pelos Srs: Beatriz Bidinotti - Secretária Municipal de Cultura e Turismo - RG nº 42.723.488-8, Andréa Belinacci Correa - RG nº 21.919.012-4 e Adriano Hilário da Silva - RG nº 20.157.807-4. Logo após foram abertos os envelopes contendo a documentação dos interessados, que foram rubricados pelos presentes. Em prosseguimento a Agente de Contratação, informou que a documentação será analisada em sessão interna pela Comissão de Seleção Julgadora da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Laranjal Paulista e pela Comissão de Licitações e que o resultado será informado posteriormente e publicado no Diário do Município, site da Prefeitura, através do LINK:

<https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>

Ainda informamos que a gravação da presente sessão, foi transmitida pelo canal do Youtube Oficial da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e poderá ter acesso através do LINK: <https://www.youtube.com/watch?v=AhTrBhevp8I>. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou a sessão para a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e demais presentes.

CLÁUDIA TEREZA PESSIN

Agente de Contratação

BRUNA DE CAMARGO LOPES

Membro da Equipe

MATHEUS ULISSES PIERONI

Membro da Equipe

**Comissão de Avaliação:**

Beatriz Bidinotti

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RG: 42.723.488-8

Andrea Belinacci Correa

RG: 21.919.012-4

Adriano Hilário da Silva

RG: 20.157.807-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA****Extrato do Contrato nº 120/2025 - Concorrência**

Eletrônica nº 001/2025 - Processo nº 093/2025

Contratante: PMLP - Contratada: **DAINEZI**

**CONSTRUÇÕES LTDA** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO DOS LARANJAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA, ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, PROPOSTA Nº 12159.5500001/24-001. Valor: R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais). Data da Assinatura do contrato: 16/04/2025. Laranjal Paulista, 16 de abril de 2025. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

## PODER LEGISLATIVO

## Licitações e Contratos

## Outros atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)E-mail: [licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO Nº 017/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas de café e bebidas quentes, com fornecimento de insumos para a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, incluindo instalação, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 17.632,39 (Dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

**FORMA DE SELEÇÃO:** DISPENSA ELETRÔNICA  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** 16/04/2025 até 24/04/2025 às 07:59  
**PERÍODO PARA ENVIO DE LANCES:** 24/04/2025 das 08:00 até 13:59  
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 24/04/2025 às 14h

**DA PARTICIPAÇÃO**

Para participar da compra através da plataforma eletrônica Compras.gov.br, as empresas interessadas deverão realizar seu cadastro no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>).

**DA DIVULGAÇÃO**

O procedimento será divulgado:

- ✓ Portal de Compras: [compras.gov.br](http://compras.gov.br),
- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,
- ✓ Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista (<http://189.45.236.250:8079/transparenciacamara/>) – Aba Licitações.
- ✓ Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista ([https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal\\_paulista](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal_paulista))

Laranjal Paulista, 16 de abril de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA  
Presidente

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**